



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.
001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, E A
ENTIDADE ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**

Felo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, CNPJ nº 13.927.819-40, situado à Praça João Tiago dos Santos, s/n - Centro – Lauro de Freitas/BA – CEP: 42.700-000, neste ato representado pela prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. Tito Luca da Silva Coelho, ora denominada **CONCEDENTE** e a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, inscrita no CNPJ sob nº. 35.797.364/0020-91, com sede na Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144, Centro, neste ato representada pelo Sr. Sr. ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS, Gestor Nacional, CPF: 106.130.318-73, e pela Sra. JOILSA BARBOSA BRITO, Gestor/Coordenadora, inscrita no CNPJ sob nº 670.215.065-20; denominada **PROPONENTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Municipal nº. 4.215, de 30 de novembro de 2017, consoante o processo administrativo nº. 11375/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o acolhimento institucional, na modalidade casa lar, para até 20 crianças e/ou adolescentes, de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, que estão sob medida de proteção, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

b) prestar apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

c) designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado em meio oficial de comunicação, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

ferrato

[Handwritten signature]

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

[Handwritten signature]



- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) emitir relatório de visita técnica, se necessário;
- g) designar gestor responsável pela parceria no âmbito governamental;
- h) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) liberar tempestivamente os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- n) providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
- o) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 82 do Decreto Municipal 4.215/2017;
- p) divulgar em seu sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

RAPHAEL G. GIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



q) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

b) manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

c) manter escrituração contábil regular;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto Municipal 4.215/2017;

f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e art. 47 do Decreto Municipal 4.215/2017;

g) devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, observado o disposto no art. 52 da Lei nº 13.019/2014 e art. 48 do Decreto Municipal 4.215/2017;

h) aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.215/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

freitas

Raphael

RAPHAEL DOS SANTOS
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

A



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

k) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

l) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

o) administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO repassará à entidade Aldeias Infantis SOS BRASIL, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global de R\$ 1.077.949,55 (um milhão setenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1201	15000000	2013	33504300
	16610000		
	16000000		

3.2. Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Lauro de Freitas à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 5695-2, conta corrente nº. 6677-X, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ferreto

[Signature]

RAPHAEL C. DOS SANTOS
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

[Signature]



- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 4.215/2017.
- 3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº. 13.019/2014 e art. 48 do Decreto Municipal nº. 4.215/2017.
- 3.6. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo.
- 3.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.8. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheque, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, sendo comunicado previamente ao gestor da parceria, com identificação do fornecedor ou do prestador de serviços e, limitado ao valor de meio salário mínimo vigente por ano da parceria.
- 3.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 4.215/2017.
- 3.10. O processamento das compras e contratações pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando a quantidade de cotações exigidas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada, nos moldes do art. 66, § 4º do Decreto Municipal nº. 4.215/2017.
- 3.11. As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

Assinado

[Assinatura]

RAPHAEL GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/PA

[Assinatura]



3.12. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.13. Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, **além** das vedações previstas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 50 do Decreto Municipal nº. 45.215/2017.

3.14. Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.15. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repasse dos recursos pelo Município.

3.16. O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza as entidades da sociedade civil a fazerem o ressarcimento dos valores que foram pagos, mediante apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas no período do atraso e justificadamente sinalizado na prestação de contas, nos moldes do art. 51, § 2º, do Decreto Municipal nº. 4.215/2017.

3.17. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III. quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo é de 18 (dezoito) meses contados a partir de 01/07/2022 a 31/12/2023 conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos moldes do art. 55 da Lei nº. 13.019/2014.

ferreira

[Handwritten signature]

RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas



4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Lillian Márcia de Mello Athayde, CPF: 390.664.525-87, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

5.2. A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

5.3. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, observando a periodicidade de sua elaboração, que nos moldes do art. 58, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 4.215/2017, não pode ser superior a 3 (três) meses;

5.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil e, no ato da homologação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração, nos moldes do art. 68 do Decreto Municipal nº. 4.215/2017, dar-se-á mediante a análise dos documentos abaixo elencados:

I - Documentos de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil:

Assunto

[Handwritten signature]

RAPHAEL C. L. BOIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes;

V. termo de colaboração/fomento, plano de trabalho e os seus eventuais aditivos, quando houver;

VI. **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho**, apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;

VII. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria e mantida pela organização da sociedade civil parceira, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos e, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VIII. cópia dos comprovantes das transferências eletrônicas ou outros meios que permitam a identificação dos beneficiários, inclusive ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

IX. comprovante de devolução do saldo remanescente, quando houver, à unidade gestora;

X. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos da parceria, quando for o caso;

XI. comprovantes das despesas realizadas por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, cupons fiscais, notas fiscais eletrônicas ou não, emitidos em nome da organização da sociedade civil e com indicação do objeto da parceria e número do instrumento celebrado;

XII. cotações de preços com identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no CNPJ ou CPF, observando a quantidade de cotações exigidas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos moldes do art. 66, § 4º, inc. I, II e III, do Decreto Municipal nº. 4.215/2017;

XIII. relação de pagamento das despesas realizadas com recursos envolvidos na parceria;

XIV. declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;

XV. declaração de autenticidade de documentos apresentados.

II - **Documento de responsabilidade da Administração Pública:**

feberto

[Handwritten signature]

RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

8

Testemunha

Testemunha

RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

12



- a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- c) parecer técnico sobre a prestação de contas final emitido pelo gestor do Termo de Colaboração;
- d) pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano.

6.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.3. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração, observando os seguintes limites:

I - para as parcerias cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- a) apresentar prestação de contas, uma única vez, nos casos em que o prazo de vigência seja igual ou inferior a 1 (um) ano;
- b) nos casos em que a parceria exceder 1 (um) ano, apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício;
- c) apresentar, no mínimo, 1 (uma) cotação de bens e serviços adquiridos, que não seja em nome da empresa contratada, a fim de demonstrar a compatibilidade entre as despesas e os preços praticados no mercado, que justifique a opção de escolha pelo menor preço, sendo dispensadas prévias cotações quando as despesas forem realizadas em redes atacadistas.

II - para as parcerias cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

- a) apresentar prestação de contas, uma única vez, nos casos em que o prazo de vigência seja igual ou inferior a 6 (seis) meses;
- b) nos casos em que a vigência da parceria exceder 6 (seis) meses apresentar, no mínimo, 2 (duas) prestação de contas, sendo uma delas apresentada no final de cada exercício;
- c) apresentar, no mínimo, 2 (duas) cotação de bens e serviços adquiridos, que não seja em nome da empresa contratada, a fim de demonstrar a compatibilidade entre as despesas e os preços praticados no mercado, que justifique a opção de escolha pelo menor preço.

forçado

[Handwritten signature]

RAPHAEL DOS ANJOS
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

[Handwritten signature]



III – para as parcerias cujo valor seja igual ou acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

a) apresentar prestação de contas, uma única vez, nos casos em que o prazo de vigência seja igual ou inferior a 3 (três) meses;

b) nos casos em que a vigência da parceria exceder 3 (três) meses apresentar, no mínimo, 3 (três) prestação de contas, sendo uma delas apresentada no final de cada exercício;

c) apresentar no mínimo 3 (três) cotações de bens e serviços adquiridos, a fim de demonstrar a compatibilidade entre as despesas e os preços praticados no mercado, que justifique a opção de escolha pelo menor preço;

d) quando a liberação do recurso ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da segunda parcela será condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da segunda parcela e à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e, assim, sucessivamente para as demais parcelas.

6.4. Ao fim de cada parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

6.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, não cabendo qualquer dispêndio adicional de recurso por parte da Administração Pública.

6.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos moldes do art. 67, §2º, do Decreto Municipal nº. 4.215/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser etiquetados de modo que assegure a identificação como produto da parceria, não podendo ser alienados ou transferidos à propriedade da Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção, nos moldes do art. 41, § 1º do Decreto Municipal nº. 4.215/2017.

7.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do gestor (a) Municipal, ser doados quando não forem necessários para assegurar a

forato

[Handwritten signature]

RAFAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/RJ

[Handwritten signature]



continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, nos moldes do art. 41, § 2º do Decreto Municipal nº. 4.215/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I. a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II a falta de apresentação das prestações de contas;

III verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Conta Especial.

8.4. Os Termos de Colaboração poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

8.5. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses acima elencadas, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 4.215/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

ferrate

RAPHAEL G. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.2. Em qualquer hipótese é assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

10.3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

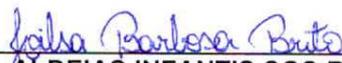
11.1. Fica eleito o Foro do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

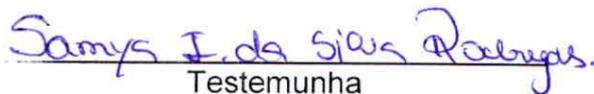
11.2. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

01 de Julho de 2022.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho -
Prefeita


ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Sr. ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS -
Gestor Nacional


ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Sra. JOILSA BARBOSA BRITO -
Gestor/Coordenadora


Testemunha


Testemunha